



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2019.14.1.001398-3

No dia 28 de novembro de 2018, [no endereço do fato], Guará Distrito Federal, [o denunciado], agindo com vontade livre e consciente, ameaçou e ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à raça e cor.

Consta dos autos que a vítima e o denunciado desentenderam-se em razão de dívida civil, consistente na venda de um aparelho celular, cujo pagamento não foi implementado pelo denunciado.

Nas circunstâncias acima descritas, a vítima enviou um áudio ao denunciado cobrando a dívida, todavia, insatisfeito com a cobrança, o denunciado, de forma aviltante, ofendeu e ameaçou a vítima, nos termos a seguir:

“Amigão, vai se fuder. Vai tomar no cu você e ele. Eu não estou mentindo para você, então vai tomar no seu cu. [...]”

Não me ameace, seu preto desgraçado. Eu vou te matar, preto desgraçado, macaco, crioulo. Não me ameace, preto vagabundo. Você não é cliente aqui nem no inferno. [...]”

A culpa não é minha macaco desgraçado. Você quer acabar com sua vida? Você vai conseguir, seu filho da puta. ”

A expressão "macaco" tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada especificamente às pessoas negras, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas dos arts. 140, § 3º e 147, ambos do Código Penal.